

# DECISÕES

## DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/117 DA COMISSÃO

de 1 de fevereiro de 2021

**que altera a Decisão de Execução (UE) 2019/919 no que diz respeito às normas harmonizadas para as embarcações pequenas no que respeita à ventilação de compartimentos de motores a gasolina e/ou tanques de combustível e ventiladores elétricos**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 10.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 14.º da Diretiva 2013/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(2)</sup>, presume-se que os produtos conformes com as normas harmonizadas, ou partes destas, cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* são conformes com os requisitos abrangidos pelas referidas normas, ou partes destas, estabelecidos no artigo 4.º, n.º 1, da Diretiva 2013/53/UE, e no anexo I da mesma diretiva.
- (2) Pela Decisão de Execução C(2015) 8736 da Comissão <sup>(3)</sup>, a Comissão apresentou um pedido ao Comité Europeu de Normalização (CEN) e ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica (Cenelec) com vista à elaboração e revisão das normas harmonizadas em apoio da Diretiva 2013/53/UE que dizem respeito aos requisitos essenciais mais rigorosos estabelecidos no artigo 4.º, n.º 1, da Diretiva 2013/53/UE e no seu anexo I, em comparação com os previstos pela Diretiva 94/25/CE do Parlamento Europeu e do Conselho revogada <sup>(4)</sup>.
- (3) Pela Decisão de Execução C(2015) 8736, o CEN e o Cenelec foram igualmente convidados a rever as normas cujas referências foram publicadas pela Comunicação 2015/C 087/01 da Comissão <sup>(5)</sup>.
- (4) Com base no pedido apresentado na Decisão de Execução C(2015) 8736, o CEN reviu a norma harmonizada EN ISO 11105:2017, cuja referência é publicada pela Comunicação 2018/C 209/05 da Comissão <sup>(6)</sup>. Daí resultou a adoção da norma harmonizada EN ISO 11105:2020 Embarcações pequenas — Ventilação de compartimentos de motores a gasolina e/ou tanques de combustível.

<sup>(1)</sup> JO L 316 de 14.11.2012, p. 12.

<sup>(2)</sup> Diretiva 2013/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, relativa às embarcações de recreio e às motas de água e que revoga a Diretiva 94/25/CE (JO L 354 de 28.12.2013, p. 90).

<sup>(3)</sup> Decisão de Execução C(2015) 8736 da Comissão, de 15 de dezembro de 2015, sobre um pedido de normalização ao Comité Europeu de Normalização e ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica no que se refere às embarcações de recreio e às motas de água em apoio da Diretiva 2013/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, relativa às embarcações de recreio e às motas de água e que revoga a Diretiva 94/25/CE.

<sup>(4)</sup> Diretiva 94/25/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de junho de 1994, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes às embarcações de recreio (JO L 164 de 30.6.1994, p. 15).

<sup>(5)</sup> Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Diretiva 94/25/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de junho de 1994, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes às embarcações de recreio (Publicação dos títulos e das referências das normas harmonizadas ao abrigo da legislação de harmonização da União) (JO C 87 de 13.3.2015, p. 1).

<sup>(6)</sup> Comunicação da Comissão no quadro da execução da Diretiva 2013/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às embarcações de recreio e às motas de água e que revoga a Diretiva 94/25/CE (Publicação dos títulos e das referências das normas harmonizadas ao abrigo da legislação de harmonização da União) (JO C 209 de 15.6.2018, p. 137).

- (5) A Comissão, juntamente com o CEN, avaliou se a norma EN ISO 11105:2020 elaborada pelo CEN está em conformidade com o pedido formulado na Decisão de Execução C(2015) 8736.
- (6) A norma EN ISO 11105:2020 estabelece os requisitos de instalação para a ventilação de compartimentos de motores a gasolina e tanques de combustível em embarcações de recreio com motores a gasolina para propulsão, produção elétrica ou energia mecânica, a fim de evitar a acumulação de gases explosivos nesses compartimentos.
- (7) A norma EN ISO 11105:2020 satisfaz os requisitos essenciais que visa abranger e que estão estabelecidos no artigo 4.º, n.º 1, da Diretiva 2013/53/UE, bem como no anexo I, parte A, pontos 5.1.2 e 5.2.2, da referida diretiva. Por conseguinte, afigura-se adequado publicar a referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*.
- (8) A norma EN ISO 11105:2020 substitui a norma EN ISO 11105:2017. É, por conseguinte, necessário eliminar da série C do *Jornal Oficial da União Europeia* a referência da norma harmonizada EN ISO 11105:2017.
- (9) A fim de dar aos fabricantes o tempo suficiente para se prepararem para a aplicação da norma EN ISO 11105:2020, é necessário adiar a eliminação da referência à norma EN ISO 11105:2017.
- (10) A norma EN ISO 11105:2020 substitui também a norma EN ISO 9097:2017 Embarcações pequenas — ventiladores elétricos, cuja referência é publicada pela Comunicação 2018/C 209/05. A norma EN ISO 9097:2017 refere-se aos requisitos gerais aplicáveis aos ventiladores elétricos instalados em embarcações de recreio. É, por conseguinte, necessário eliminar da série C do *Jornal Oficial da União Europeia* a referência da norma harmonizada EN ISO 9097:2017.
- (11) O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2019/919 da Comissão <sup>(7)</sup> enumera as referências das normas harmonizadas que conferem uma presunção de conformidade com a Diretiva 2013/53/UE. A referência da norma harmonizada EN ISO 11105:2020 deve ser incluída no anexo I da referida decisão de execução.
- (12) O anexo II da Decisão de Execução (UE) 2019/919 enumera as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio da Diretiva 2013/53/UE que são retiradas do *Jornal Oficial da União Europeia*. A referência das normas harmonizadas EN ISO 11105:2017 e EN ISO 9097:2017 deve ser incluída no anexo II da referida decisão de execução.
- (13) A Decisão de Execução (UE) 2019/919 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (14) A conformidade com uma norma harmonizada confere uma presunção de conformidade com os correspondentes requisitos essenciais enunciados na legislação de harmonização da União a partir da data de publicação da referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão deve, pois, entrar em vigor na data da sua publicação,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### Artigo 1.º

A Decisão de Execução (UE) 2019/919 é alterada do seguinte modo:

- 1) O anexo I é alterado em conformidade com o anexo I da presente decisão;
- 2) O anexo II é alterado em conformidade com o anexo II da presente decisão.

<sup>(7)</sup> Decisão de Execução (UE) 2019/919 da Comissão, de 4 de junho de 2019, relativa às normas harmonizadas aplicáveis às embarcações de recreio e às motos de água, elaboradas em apoio da Diretiva 2013/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 146 de 5.6.2019, p. 106).

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O ponto 2) do anexo II é aplicável a partir de 1 de agosto de 2022.

Feito em Bruxelas, em 1 de fevereiro de 2021.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

---

## ANEXO I

Ao anexo I da Decisão de Execução (UE) 2019/919 é aditada a entrada 34 com a seguinte redação:

N.º	Referência da norma
«34.	EN ISO 11105:2020
	Embarcações pequenas — Ventilação de compartimentos de motores a gasolina e/ou tanques de combustível».

## ANEXO II

O anexo II da Decisão de Execução (UE) 2019/919 é alterado do seguinte modo:

1) É aditada a entrada 31 com a seguinte redação:

N.º	Referência da norma
«31.	EN ISO 9097:2017 Embarcações pequenas — ventiladores elétricos»;

2) É aditada a entrada 32 com a seguinte redação:

N.º	Referência da norma
«32.	EN ISO 11105:2017 Embarcações pequenas — Ventilação de compartimentos de motores a gasolina e/ou tanques de combustível».